



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, 110 - Gal. 1 - 7º. Rodrigo Coutinho

PROJETO DE LEI

ORDINÁRIA Nº _____ /

2019.

Institui o “Programa Recicle” para fomentar a coleta seletiva e a reciclagem do óleo de cozinha usado no município do Recife.

Art. 1º Institui o “Programa Recicle” no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* se aplica aos condomínios residenciais localizados no município do Recife que possuam 10 (dez) ou mais unidades residenciais.

Art. 2º O “Programa Recicle” visa fomentar a coleta seletiva e a reciclagem do óleo de cozinha usado a partir da concessão de incentivo fiscal aos condomínios residenciais que aderirem voluntariamente ao Programa.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - óleo de cozinha usado: o óleo utilizado na fritura de alimentos que se tornou inservível para fins de alimentação;

II - ponto de coleta: o local adequado e dotado de recipiente para o armazenamento temporário e em grande quantidade de óleo de cozinha usado; e

III - reservatório: o recipiente de grande volume, de 20 (vinte) a 250 (duzentos e cinquenta) litros, utilizado para coletar e armazenar temporariamente o óleo de cozinha usado recolhido de várias unidades residenciais.

Art. 4º Os condomínios de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão disponibilizar pontos de coleta do óleo de cozinha usado para seus condôminos.

§ 1º A quantidade de pontos de coleta disponibilizados fica a cargo de cada condomínio.

§ 2º A distribuição dos pontos de coleta deverá ser realizada de forma a:



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Gal. 1 - 7º. Rodrigo Coutinho

I - facilitar a **CASA DE JOSÉ MARIANO** visualização e o acesso dos condôminos; e

II - incentivar a coleta do óleo de cozinha usado.

Art. 5º Nos pontos de coleta, serão mantidos reservatórios destinados ao armazenamento do óleo de cozinha usado.

§ 1º Os reservatórios de que trata o *caput* deverão permanecer:

I - fechados;

II - identificados; e

III - ao abrigo do sol e da chuva.

§ 2º Os reservatórios deverão atender às legislações vigentes.

§ 3º Será de responsabilidade do condomínio, em relação aos pontos de coleta, a:

I - instalação;

II - forma de utilização;

III - manutenção; e

IV - higienização.

§ 4º A higienização de que trata o inciso IV deverá ser realizada frequentemente, de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Art. 6º Para o cumprimento da finalidade disposta nesta Lei, os condomínios darão conhecimento aos condôminos sobre:

I - as formas de armazenamento do óleo de cozinha usado;

II - os dias do recolhimento desse resíduo;

III - os danos que o seu despejo pode causar ao meio ambiente; e

IV - a importância da reciclagem do óleo de cozinha usado.

Art. 7º Os condomínios deverão destinar os resíduos às empresas que:



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Gal. 1 - 7º. Rodrigo Coutinho

I - possuam licença de **CASA DE JOSÉ MARIANO** operação para a reciclagem dos resíduos de óleos e de gorduras; ou

II - utilizem o material como matéria-prima.

§ 1º Os condomínios deverão exigir das empresas de que tratam os incisos I e II o devido comprovante de destinação do óleo de cozinha usado.

§ 2º O comprovante de destinação deverá ser mantido pelo condomínio até o prazo estipulado pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Quando do armazenamento do óleo usado nas unidades residenciais, esse deverá ser:

I - peneirado; e

II - armazenado em recipientes apropriados, tais como:

- a) garrafas de refrigerante reutilizadas;
- b) garrafas de óleo reutilizadas; ou
- c) demais recipientes de plástico.

§ 1º O descarte do óleo deverá ser realizado pelo condômino nos pontos de coleta do condomínio.

§ 2º O condomínio, a seu critério, poderá assumir a responsabilidade pelo recolhimento individualizado, em cada unidade residencial, do óleo de cozinha usado.

Art. 9º Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer, no mínimo:

I - a forma de adesão ao “Programa Recicle”;

II - os critérios necessários para a adesão de que trata o inciso I; e

III - o incentivo fiscal adequado ao fomento do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
Rua Princesa Isabel, 110 – Gal. 1 – Ver. Rodrigo Coutinho
CASA DE JOSÉ MARIANO

Rodrigo Coutinho

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, por intermédio do art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, reforçando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um Programa que incentivará a reciclagem do óleo de cozinha nos condomínios residenciais com dez ou mais moradias. Essa medida possibilitará maior controle e minimização dos problemas ambientais causados pelo descarte incorreto do referido material.

A Proposta deve ser levada adiante, considerando que as questões ambientais têm relação direta com a qualidade de vida de todo o município do Recife e as medidas propostas irão trazer benefícios sociais e ecológicos.

Ante a relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de dezembro de 2019.

Rodrigo Coutinho

Vereador do Recife